

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021.**  
**(Da Sra. Carla Zambelli)**

Altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), para possibilitar a utilização temporária de leitos de UTI vagos, nos Hospitais Federais destinados ao atendimento exclusivo de servidores públicos e nos Hospitais das Forças Armadas, pela população civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei tem a finalidade de alterar a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que os Hospitais Federais destinados ao atendimento exclusivo de servidores públicos e os Hospitais das Forças Armadas disponibilizem leitos de UTI vagos, para pacientes vítimas da covid-19, nos quais isso ainda não esteja a ocorrer.

Art. 2º. A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-K:

“Art. 3º-K. Os Hospitais Federais exclusivos de servidores públicos e Hospitais das Forças Armadas devem receber pacientes com diagnóstico de Covid-19 em geral em seus leitos de UTI vagos.

§ 1º Os Hospitais de que trata o caput deste artigo cooperarão com as autoridades, no que diz respeito à



saúde pública, no enfrentamento da emergência decorrente do Covid-19.

§ 2º Os leitos dos Hospitais serão disponibilizados por meio do Sistema Único de Saúde, para a população em geral, quando a capacidade hospitalar da região estiver comprovadamente esgotada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

No momento em que estamos a apresentar este Projeto de Lei, a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Brasil está acima de 90% em 16 estados da federação. Em três deles, há taxa de ocupação acima de 100% – ou seja, há mais pacientes que leitos disponíveis<sup>1</sup>.

Dentre os 26 estados e o Distrito Federal, apenas Roraima e o Rio de Janeiro têm uma ocupação abaixo de 80%, e, mesmo para estes, verifica-se uma tendência de curva ascendente de casos, o que deve fazer com que a barreira de 80% de ocupação seja ultrapassada em pouco tempo<sup>2</sup>.

Em nosso estado, São Paulo, pela primeira vez na história, a rede privada pediu leitos ao SUS.<sup>3</sup> Usualmente acontece o contrário: a rede pública de saúde aluga leitos privados para suprir a demanda.

As consequências da pandemia no sistema de saúde mostram-se brutais. De acordo com a Fiocruz (“Fundação Oswaldo Cruz”), ligada ao Ministério da Saúde, em 17 das 27 capitais do país, as UTIs do Sistema Único de Saúde têm mais de 80% de ocupação.

Por todo o país, autoridades e especialistas vêm alertando para o colapso dos sistemas de saúde público e privado diante do alastramento descontrolado da covid-19. Há cidades em que esse colapso já é uma realidade. E, em outras, está na iminência de acontecer.

Estamos certamente no pior momento da pandemia, com triste recorde de mortes diárias e UTIs lotadas por todo o país.

Desde o início do mês de março, o país assiste a um quadro que denota um colapso do sistema único de saúde no Brasil para o atendimento de pacientes que requerem cuidados complexos para a Covid-19.

1 Ministério da Saúde

2 <https://guiadoestudante.abril.com.br/atualidades/o-sistema-de-saude-entrou-em-colapso-o-que-isso-significa/>, em 05 de abril de 2021.

3 <https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,hospitais-da-rede-privada-solicitam-leitos-para-o-sus-na-capital-paulista,70003649652>

Há hoje cidadãos contaminados pela covid-19 que chegam a ter de judicializar suas demandas na luta pela sobrevivência, com a intenção de obterem leitos reservados em determinados hospitais.

Com esta proposta, maximizaremos a possibilidade de salvarmos vidas. E minimizaremos as possibilidades de vidas serem perdidas por omissão, em momento tão delicado pelo qual o país está a passar. Nosso dever é perseguir o bem comum, e esta proposta adequa-se inteiramente a tal finalidade.

Importante ainda observar que, no caso concreto, por questões de segurança, os hospitais poderão e deverão verificar a separação de leitos de UTI para pacientes de covid-19 dos leitos para pacientes que padeçam das demais comorbidades.

Portanto, com a mais sincera intenção de ajudar a população brasileira, propomos o presente projeto de lei. E rogamos gentilmente apoio a todos os nobres pares desta Casa, para a aprovação da matéria, independentemente de espectro político, eis que a vida é o bem mais valioso existente na Terra, e por ela devemos juntos trabalhar, para a honra e glória de Deus.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2021.

Deputada Carla Zambelli  
PSL/SP

